



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

Segunda-feira • 15 de Abril de 2024 • Ano VIII • Nº 2456

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Barbara Suzete De Sousa / Secretário - Governo / Editor - Ass.Comunicação
Praça Juracy Magalhaes, 184 CENTRO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODGXQTGYNJVFODCXOEFOT

Decretos

Decreto nº 218 de 15 de abril de 2024

“Institui os circuitos do Pau Brasil Folia 2024 e define normas e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Pau Brasil, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que determina o Inciso XXII do artigo 68 da Lei nº 01, de 06 de março de 1990 (LEI ORGANICA DO MUNICIPIO), e considerando a necessidade de estabelecer medidas que contribuam para o resgate e a organização das festas populares,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído como perímetro para realização do Pau Brasil Folia 2024, A Praça Pedro Alexandre Leite – Praça da Feira Livre e todos os seus acessos, assim definidos:

CIRCUITO 1

Praça Marechal Costa e Silva, Rua Normalina Morais, Praça Juracy Magalhães e Rua Sostenes Almeida, passam a denomina-se **CIRCUITO DA PAZ**;

CIRCUITO 2

Praça Santa Luzia passam a denomina-se **CIRCUITO MILTON DO LEITE**;

CIRCUITO 3

Travessa João Veloso (Point da Galera) a Rua Leocádia Santana passam a denomina-se **CIRCUITO MESTRE XINA**.

CIRCUITO 4

Praça Pedro Alexandre Leite e Mercado Municipal passam a denomina-se: **CIRCUITO DA AMIZADE**.

Parágrafo Único: Todos os logradouros circunscritos nesta região ficarão parcialmente interditados e o tráfego de veículos serão monitorados pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar se necessário.

Art. 2º Só será permitido a instalação de barracas no perímetro estabelecido pelo órgão municipal responsável, Coordenadoria Tributaria, sob pena de imediata retirada e pagamento de multa.

Parágrafo Único: Toda atividade comercial e/ou extraordinária, adjacente ao perímetro parcialmente interditado, durante o Pau Brasil Folia 2024, deverá ser previamente credenciada na Prefeitura, mediante pagamento de taxa, através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, e preenchimento de ficha de informações, após aprovação pelo Setor de fiscalização Municipal, sob pena de imediata retirada e pagamento de multa.

Art. 3º A Prefeitura disponibilizará “banheiros químicos” para uso do público em geral, durante o Pau Brasil Folia.

Art. 4º Os blocos garantirão a sua participação no Pau Brasil Folia 2024, com o uso do adesivo Paredão Legal.

Parágrafo único - Os blocos ficam obrigados a cumprir os horários estabelecidos pela Prefeitura para apresentação nos circuitos do Pau Brasil Folia 2024.

Art. 5º O não cumprimento por parte dos blocos do que estabelece o artigo anterior, o infrator ficará impedido de receber qualquer benefício concedido pela Prefeitura, durante

dois anos.

Art. 6º - Caberá a Coordenação do Pau Brasil Folia 2024 e a Coordenadoria Municipal de Administração Tributária, Fiscalização, Cadastro e Dívida Ativa, fiscalizar e autuar o infrator ou infratores, caso os mesmos não sigam o cumprimento deste decreto.

Art. 7º - Caberá aos proprietários de veículos de qualquer espécie, não dificultar ou obstruir os circuitos do Pau Brasil Folia 2024, nos horários compreendidos entre as 14h00 as 04h00.

Parágrafo único. Constitui infração de trânsito, caberá a Coordenadoria Municipal de Administração Tributária, Fiscalização, Cadastro e Dívida Ativa, fiscalizar e autuar o infrator ou infratores, caso os mesmos não sigam o cumprimento deste decreto.

Art. 8º - Fica a Coordenadoria Municipal de Administração Tributária, Fiscalização, Cadastro e Dívida Ativa e a Guarda Ccivil Municipal, responsável pelo fiel cumprimento ao quanto disposto neste Decreto.

Art. 9º - Para o fiel cumprimento deste Decreto, fica autorizado a Coordenadoria Municipal de Administração Tributária, Fiscalização, Cadastro e Dívida Ativa e a Coordenação Geral do Pau Brasil Folia 2024, mobilizar a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de abril de 2024.

BÁRBARA SUZETE DE SOUSA PRADO
Prefeita

DECRETO Nº 219, de 15 de abril de 2024.

Estabelece Normas de Comercialização no Circuito Oficial do Pau Brasil Folia 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 94 e seguintes, da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** a todos os munícipes, que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Pau Brasil Folia 2024, será realizado de 19 a 21 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e uso nos Circuitos Oficiais do Pau Brasil Folia 2024, no período de 19 a 21 de abril de 2024, os seguintes itens:

Churrasquinho no espeto com ponta;
Bebidas em garrafas de vidro;
Copos de vidro;
Objeto perfuro cortantes.

Art. 2º - Fica proibido a comercialização de produtos e/ou equipamentos no Circuito Oficial do Pau Brasil Folia 2023, sem a devida autorização da Prefeitura de Pau Brasil.

Art. 3º - Fica proibido a utilização de Comunicação Visual e publicidade sem a devida autorização da Prefeitura de Pau Brasil.

Art. 4º - Fica proibido a utilização de caixas de sons e som automotivo, no Circuito Oficial do Pau Brasil Folia 2024 e logradouros públicos complementares ao circuito, ressalvado-se com autorização previa da Prefeitura de Pau Brasil.

Art. 5º - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, nos Circuitos Oficiais do Pau Brasil Folia 2024, assim como, nos trios elétricos, barracas e afins.

Art. 6º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 7º - Fica proibido a utilização de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - O Município de Pau Brasil – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente ao Pau Brasil Folia, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

Art. 8º - Fica proibido a presença de menores de 18 (anos), dormindo em barracas, e espaços utilizados pelo autorizatário.

Art. 9º - Fica proibido a preparação de alimentos no local, sendo permitida apenas a finalização, aquecimento, assar, fritar e montar.

Art. 10 - Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina etc.) e de limpeza, que possam contaminá-lo ou adulterá-los.

Parágrafo único - Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados e em temperatura adequada.

Art. 11 - Para efeito deste Decreto, considera-se os Circuitos Oficiais do Pau Brasil Folia 2024: Praça Marechal Costa e Silva, Rua Normalina Moraes, Praça Juracy Magalhães e Rua Sostenes Almeida, passam a denomina-se **CIRCUITO DA PAZ**;

Praça Santa Luzia passam a denomina-se **CIRCUITO MILTON DO LEITE**;
Travessa João Veloso (Point da Galera) a Rua Leocádia Santana passam a denomina-se
CIRCUITO MESTRE XINA.
Praça Pedro Alexandre Leite e Mercado Municipal passam a denomina-se:
CIRCUITO DA AMIZADE

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 15 de abril de 2024.

BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO
Prefeita

Decreto nº 220, 15 de abril de 2024

“Cria normas no Circuito Milton do Leite – Circuito de Paredão, e dá outras providências.”

A Prefeita de Pau Brasil, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os Incisos I e II do artigo 7, Inciso VII do artigo 68 da Lei nº 01, de 06 de março de 1990 (LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO) e o Inciso III do Artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº 624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016 (Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica devidamente estabelecido o Circuito Milton do Leite, como local exclusivo para a apresentação de veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, para apresentação que objetive o entretenimento público durante os dias do Pau Brasil Folia 2024.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido o horário das 13h00 às 19h00, para eficácia das normas do presente Decreto, durante os dias 19 a 21 de abril de 2024.

Parágrafo 2º - A apresentação de veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, para apresentação que objetive o entretenimento público durante os dias do Pau Brasil Folia 2024, especificamente no Circuito Milton do Leite, será feito em forma de rodizio, cada veículo fará até 03 (tres) apresentações.

Parágrafo 3º - Fica terminantemente proibido a competição entre veículos qualquer espécie de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência.

Art. 2º - O proprietário, condutor, operador de som/Mixador ou DJ, fica obrigado a cumprir os horários estabelecidos para apresentação no circuito aqui definido.

Parágrafo 1º - Os veículos receberão autorização para funcionamento (PAREDÃO LEGAL) que constará a placa do veículo autorizado.

Parágrafo 2º - A autorização será expedida por pessoal autorizado pela Prefeitura de Pau Brasil.

Parágrafo 3º - Durante a passagem dos blocos no circuito Milton do Leite, fica terminantemente proibido a utilização de equipamento de som ou de veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência.

Art. 3º. É obrigatório aos proprietários de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, cadastrar seu veículo na Coordenadoria Municipal de Administração Tributária, Fiscalização, Cadastro e Dívida Ativa ou pessoal credenciado pela Prefeitura de Pau Brasil, para garantir sua participação no Circuito Milton do Leite durante o Pau Brasil Folia 2024.

Art. 4º - Caberá a Prefeitura de Pau Brasil fiscalizar e autuar o infrator ou infratores, caso os mesmos não sigam o cumprimento deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de abril de 2024.

BÁRBARA SUZETE DE SOUSA PRADO
Prefeita